
Solicitamos esclarecimentos e explicações a respeito dos pontos aqui postados em referência ao EDITAL Nº 28/2017 - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), de forma a permitir o correto entendimento, a solução de pontos dúbios quanto ao nosso entendimento e o correto dimensionamento do objeto de contratação.

QUANTO AO CONTROLADOR E SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

1. Quanto ao item 4.1.14.38.1, transcrito em sua íntegra:

“4.1.14.38.1 Mídia social como Facebook, Twitter, LinkedIn e Google.

Entendemos que atendemos integralmente ao item ao permitir acesso visitante via login de Mídia social para Facebook, mantendo a viabilidade do acesso visitante, aumentando o caráter competitivo do certame e provendo economicidade ao Erário. Está correto o nosso entendimento?

QUANTO AO PONTO DE ACESSO

2. Quanto ao item 4.1.15.3, transcrito em sua íntegra:

“4.1.15.3 Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps), padrão IEEE 802.3ab com auto negociação de velocidade, auto MDI/MDX, através de conector RJ-45, para conexão à rede local fixa.”

Entendemos que a necessidade de 2 (duas) interfaces se dá pela capacidade agregada de transmissão da tecnologia 802.11ac wave2 (MU-MIMO) e, dessa forma, tais interfaces devem possuir a capacidade de serem agregadas conforme protocolo “Link-Aggregation (LACP)”, regido pela norma “IEEE 802.3AD para desempenhar essa função. Está correto o nosso entendimento?

Caso contrário, solicitamos explicações a respeito da utilização da segunda interface para o correto dimensionamento.

3. Quanto aos itens 4.1.15.32, transcrito em sua íntegra:

“4.1.15.32 Permitir, no mínimo, 127 (cento e vinte e sete) dispositivos por rádio.

Entendemos que o Ponto de Acesso deve permitir 127 (cento e vinte e sete) dispositivos no rádio de frequência 2.4Ghz e 127 (cento e vinte e sete) dispositivos no rádio de frequência 5Ghz. Está correto o nosso entendimento?

4. Quanto aos itens 4.1.15.33, transcrito em sua íntegra:

“4.1.15.33 Possuir potência de transmissão de, no mínimo, “20 dBm” (vinte decibéis/miliwatt) para “IEEE 802.11a/b/g/n/ac.”

A nuvem de cobertura de rádio frequência (Potência Total Transmitida) é calculada através do produto logarítmico da Potência de Irradiação com o Ganho das Antenas, onde converte-se a unidade dBm para mW. Por exemplo, um valor de 20 dBm equivale a 100 mW, enquanto que 23 dBm (considerando 3 dBi de ganho) equivale ao dobro desse valor, 200mW; em outras palavras, a potência de transmissão é apenas um entre dois parâmetros obrigatórios a serem exigidos para calcular a cobertura wireless. Entendemos que as soluções devem possuir, no mínimo, 3,5 dBi de ganho para 2.4Ghz e 5Ghz. Está correto o nosso entendimento?

Caso contrário, entendemos que podemos ofertar solução sem qualquer ganho nas antenas, o que poderá resultar numa solução sem garantias de prover cobertura de rádio frequência. Está correto o nosso entendimento?

5. Quanto ao item 4.1.15.23, transcrito em sua íntegra:

“4.1.15.23 Implementar funcionalidades de WIPS (Wireless Intrusion Prevention System) com detecção de ataques à rede sem fio e tomada automática de ações de defesa.”

Entendemos que funcionalidades de WIPS com detecção a ataques à rede sem fio devem ser capazes de detectar, no mínimo, os seguintes ataques de amplo espectro e comumente encontrados em redes corporativas: Denial of service (DoS), Netstumbler, Authentication Flood, Deauthentication Flood e FakeAP.

Está correto o nosso entendimento?

6. Quanto ao item, 4.1.15.2A transcrito em sua íntegra:

“4.1.15.2 A potência de transmissão deve permitir ajuste em intervalos de no mínimo 1 dBm.”

Entendemos que a potência de transmissão deve possuir intervalos de ajustes com granularidade de 0,5 dBm pois a rede terá ampla cobertura e será necessário ajustar o sinal emitido pelos pontos de acesso de forma a prevenir interferência entre canais e overlap de canais. Está correto o nosso entendimento?

Engº Marcelo Silva de Araujo
Lead Sales Engineer – ISH Tecnologia
CREA 0816537500
